

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

**Ref.:** Projeto de Lei nº 019/2021.

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 720/2019 e dá outras providências”.

**Relator:** Vereador Amauri Pabis.

### I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 720/2019 e dá outras providências”.

### II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade dispor sobre o valor anual do repasse a ADECSUL, o qual passara para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando ainda uma correção anual do valor pelo IPCA.

Para tanto, propõe a alteração do artigo 1º da Lei 720/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrir parte do ônus econômico-financeiro da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ - ADECSUL**, em razão de sua condição legal de Entidade-Sede da Instância de Governança do Turismo Regional – IGR “Terra dos Pinheirais”.

Segundo consta em justificativa ao projeto, a transferência será feita em parcela iguais e mensais, sendo exigido a prestação de contas prevista no artigo 2º da Lei 720/2019.

Assim, comungo do mesmo entendimento da **CCJ**. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, conforme exposto acima, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro, 21 de setembro de 2021.

*Amauri Pabis*

Amauri Pabis

**Relator**

## II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

*Jose Humberto Bitencourt*

Jose Humberto Bitencourt

**Presidente**

*Wanderleia Pires Jorner*

Wanderleia Pires Jorner

**Membro**

